

ESTATUTO DO PROJETO NEEMIAS
CNPJ nº. 36.113.888/0001-16



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - PROJETO NEEMIAS, doravante denominado simplesmente **Associação**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Atilio Vivacqua- ES, sito na Rua General Dutra 02 - Centro, CEP: 29.490-000, fundada em 22/09/2019, de caráter cultural, educativo, científico, assistencial e filantrópico com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2º - O PROJETO NEEMIAS é uma instituição sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo ajudar idosos, crianças, jovens, adolescentes, portadores de deficiência, adultos, sendo o priori infante-juvenil, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral.

Parágrafo Único - Poderá O "PROJETO NEEMIAS" a critério de sua Diretoria Executiva, instalar agências, escritórios ou representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.

Art. 3º - A Associação tem como objetivos:

- I - Formular políticas públicas de interesse do público alvo;
- II - Desenvolver Projetos para públicos e agentes sociais prioritários, em luta pela construção da cidadania;
- III - Promover a cultura, a formação básica e profissional, técnica e ética, orientando a paz, a cidadania, a defesa dos direitos humanos e da democracia;
- IV - Desenvolver a consciência social solidária, facilitar a criação de mecanismos de participação e promover defesas dos direitos humanos concernente ao público alvo;
- V - Organizar experiências e contribuir com ações centradas na transformação social e na redefinição do papel do jovem na sociedade;
- VI - Defender e promover o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza e contribuir para a formulação de políticas públicas de saúde, projetos que facilitem a inserção do jovem no mercado de trabalho;
- VII - Promover o voluntariado;
- VIII - Promover serviços de assistência social, capacitação e reabilitação vocacional para desempregados; atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes; atividades de associação de defesa de direitos sociais; ensino de música; ensino de arte e cultura; ensino de artes cênicas; ensino de esportes; educação profissional de nível técnico; instituição de longa permanência para idosos; atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; condomínio residencial para idosos; atividades de assistência psicossocial e a saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; assistência veterinária; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; atividades de assistência social prestada em residências coletivas e particulares; atividade

Marcelo Semprini Ferreir
Advogado
OAB - ES 12915



de ensino profissional; assistência, acolhimento e desenvolvimentos de crianças e adolescentes;

IX - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

X - A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral.

Parágrafo Único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - O “PROJETO NEEMIAS” desenvolverá atividades de assessoria, consultoria, pesquisa, informação, formação, capacitação, programas de esporte, lazer, preservação ambiental e difusão cultural assegurando os seguintes direitos:

I - Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios;

II - documentar e difundir todas as atividades com sua participação;

III - celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 5º - A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;

III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;

IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;

VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessarem pelas áreas de atuação da Associação;

VIII. Organização da comunidade de ex-pacientes;

IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 6º -A fim de cumprir sua finalidade, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Marcelo Semprini Ferreira
Advogado
OAB - ES 12915



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, independente de nacionalidade, cor, credo, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições.

Art. 8º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados mantenedores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Projeto Neemias, são admitidos por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e participa ativamente da manutenção e da vida do Projeto.
- c) associado Honorário: pessoa física que tenha feito contribuição extremamente importante para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo Primeiro - Fica instituído a nomenclatura de "benfeitor" para aqueles que colaboram eventualmente com doações e trabalho voluntário, não se incluindo como participantes do quadro de associados.

Parágrafo Segundo - O título de associado honorário é concessão honorífica da Associação, ficando tais associados dispensados das contribuições devidas pelos associados efetivos.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Fazer parte de organismos não permanentes da entidade e tais como grupos de trabalho, comissões e núcleos, receber delegações e outorgas pelo "PROJETO NEEMIAS" desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do "Projeto" e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da entidade;
- V - Ter acesso as atividades e dependências da associação;
- VI - Apresentar por escrito moções, propostas e reivindicações para serem apreciadas;
- VII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento com termo assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VIII - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e educativo.

Art. 10 - São deveres de todos os associados:

- I - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da sociedade, agindo com ética;
- II - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a terem qualidade de vida sadia e equilibrada, o respeito a todas as formas de vida, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- III - Participar das atividades da Associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- IV - Cumprir as disposições da Lei, do estatuto e respeitar as resoluções tomadas pela Assembleia Geral.

M. S. F.

Marcelo Semprini Ferreira
Advogado
OAB - ES 12915 3



Parágrafo Único - A suspensão se fará quando ocorrer situações previstas no regimento interno.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 12 - A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 13 deste Estatuto.

Art. 13 - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III - Por justa causa, devidamente fundamentada.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 14 - Nos casos previstos no Art. 13 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa a Diretoria que tratará de sua exclusão.

Art. 15 - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 16 - São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo.

Art. 17 - A Associação não remunerará seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Marcelo Sempinski Perreira
Advogado
OAB - ES 12915 4



Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - A Assembleia Geral só poderá deliberar em 1ª (primeira) convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos associados presentes, sendo-lhe facultado, entretanto, deliberar em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

§ 1º - Os associados deverão ser notificados da 1ª (primeira) convocação com antecedência mínima de (três) dias, através de publicação por Edital ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 2º - Se não houver quórum na 1ª (primeira) convocação, após 15 (quinze) minutos da hora marcada, os associados presentes assinarão o termo de comparecimento, marcando a 2ª (segunda) convocação para até 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo;

II - admitir e excluir os associados;

III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

IV - apreciar, extraordinariamente, os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria de que houver recurso;

V - Autorizar operações de crédito extraordinárias;

VI - Decidir sobre questões de alta relevância;

VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 45, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 22 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 24 - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, por voto direto, secreto e universal dos associados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo

Marcelo

Marcelo Semphini Ferreira
Advogado
OAB - ES 12915



haver a reeleição por uma única vez, por decisão da Assembleia Geral, e será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice- presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 25 - Para concorrer aos cargos da Diretoria, cada chapa interessada deverá requerer por escrito, o registro de sua candidatura, na secretaria da associação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O calendário e o regimento da eleição serão definidos pela Assembleia Geral que formará naquele momento, uma comissão composta de 05 (cinco) associados, para proceder todo o processo eleitoral e este procederá a posse a diretoria eleita.

§ 2º - A Assembleia Geral é realizada com o quórum de 20% (vinte por cento) dos associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, caso haja chapa única, esta somente será considerada eleita se obtiver 50 % - cinquenta por cento mais 01 (um) do número de votantes presentes.

§ 3º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e, extraordinária quando necessário e, deliberará por maioria de votos dos seus membros presentes.

§ 1º - Em caso de vacância de cargos assumirá o vice.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, o 1º Secretário assumirá, e em caso de impedimento deste, o seu vice, assumirá o cargo até o final do mandato.

§ 3º - Havendo vacância nos cargos de secretário e tesoureiro, após convocação de Assembleia Geral, poderá ser eleito outro associado para ocupar o cargo.

§ 4º - Em caso de ocorrer o afastamento de 2/3 (dois terços) dos membros eleitos pela Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo convocará para escolha de substitutos, através de eleições.

Art. 27 - Compete a Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a associação, dentro das normas deste Estatuto, e do Regimento Interno;
- II - Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Convocar reuniões extraordinárias do conselho deliberativo;
- IV - Discutir funções e competências entre os seus integrantes;
- V - Firmar e encerrar convênios;
- VI - Apresentar, trimestralmente, relatório e balancetes ao Conselho Fiscal;
- VII - Criar e desfazer departamentos e secretarias;
- VIII - Criar extensões do Projeto neste ou em outros municípios.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;


Marcela Semprini Ferreira
Advogada
OAB - ES 12915 6



- IV – presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, com poder de voto do desempate;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII- Assinar, juntamente com seu tesoureiro, os cheques de contas bancárias;
- VIII - Ordenar atos administrativos para o desenvolvimento do Projeto;
- IX - Criar e desfazer departamentos quando se fizer necessário;
- X - Definir juntamente com o Conselho Deliberativo as prioridades.

Art. 29 – Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 30 – Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir os trabalhos gerais da secretaria;
- II - Expedir, receber e organizar correspondências;
- III - Assinar, juntamente com o presidente as correspondências;
- IV - Manter em ordem os arquivos da Associação;
- V - Lavar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 31 – Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o 1º secretário em seus eventuais impedimentos.

Art. 32 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Dirigir os serviços gerais da tesouraria;
- II - Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza;
- III - Depositar em nome do Projeto, nos estabelecimentos Bancários, as quantias financeiras;
- IV- Efetuar os pagamentos das despesas, devidamente autorizadas;
- V - Apresentar, trimestralmente, relatórios financeiros a diretoria e quando se fizer necessário a Assembleia;
- VI - Manter em dia as obrigações contábeis do Projeto;
- VII - Assinar os cheques das contas bancárias juntamente com o Presidente.

Art. 33 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Tesoureiro nos trabalhos da tesouraria;
- II - Substituir o Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandado de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes trimestrais e o balanço geral anual da tesouraria, dando os competentes pareceres e encaminhando a diretoria e o segundo ao Conselho Deliberativo;

psu

Marcelo Semprini Ferreira
Advogado
OAB - ES 12915 7



- II - fiscalizar a contabilidade, solicitando a Diretoria todos os elementos que julgar necessários para o bom desempenho de suas funções;
- III - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de qualquer irregularidade que observar na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis bem como as medidas cabíveis ao caso;
- IV - participar das reuniões da Diretoria, quando convocado pelo trabalho em conjunto, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- V - requerer convocação do Conselho Deliberativo em casos graves e urgentes, bem como da Assembleia Geral;
- VI - participar da Assembleia Geral, prestando esclarecimentos, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários, constituído por associados ativos desta instituição e eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma única vez.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - elaborar e deliberar regimento junto com a diretoria;
- II - decidir a exclusão, eliminação do associado, juntamente com a diretoria;
- III - resolver as questões suscitadas pela diretoria ou pelos associados nos casos não previstos neste estatuto e no regulamento ou regimento;
- IV - assessorar a diretoria no exercício de suas atividades;
- V - reunir-se trimestralmente, para examinar o desempenho da diretoria em gestão;
- VI - Elaborar projetos de reformas estatutárias com a diretoria;
- VII - requerer a convocação extraordinária da Assembleia geral quando se fizer necessário.

§ 1º - Para a realização das sessões do Conselho deliberativo é necessário a presença, no mínimo da maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo regulam-se pelo regimento interno.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de acordo com o determinado em seu regimento, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente.

§ 1º - O Presidente terá o direito ao voto minerva, no caso de empate.

§ 2º - Na ausência do Presidente o substituirão os secretários, respeitando a sequência normal.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio será constituído das contribuições de seus associados, doações, subvenções, parcerias com empresas, órgãos e poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como de outros países ou governos, legados pela renda decorrente de

Rau

Marcelo Semprini Ferruci
Advogado
OAB - ES 12915 8



iniciativas que tomar, dentro do espírito a que obedece a sua fundação, por operações de créditos e pelos seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá promover eventos para angariar recursos.

Art. 40 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

§ 1º - O Projeto poderá destinar em percentual de até 15 % (quinze por cento) dos recursos captados com parcerias, contratos e convênios para o seu próprio reinvestimento, assim como pelo pagamento efetuado aos técnicos contratados para a prestação de serviços.

§ 2º - O Percentual de retenção poderá ser alterado pela Assembleia Geral, respeitando sempre o teto máximo de 10 % (dez por cento).

Art. 41 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42 - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - Ao fim de cada, exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - O Projeto Neemias atende aos seguintes requisitos tributários:

I- Manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e transparência, de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III- Apresentar, anualmente, a Escrituração Contábil Fiscal – ECF.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 45 - A Associação também poderá ser extinta por determinação Legal.

Marcelo Sampaio Ferreira
Advogado
OAB - ES 12915



II Art. 46 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta associação.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 50 - A extinção, fusão ou transformação do "PROJETO NEEMIAS" somente poderá ser determinada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

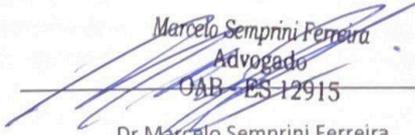
Atílio Vivacqua-ES, 05 de agosto de 2023.





Marcos Carvalho Porto

Presidente



Marcelo Semprini Ferreira
Advogado

OAB - ES 12915

Dr Marcelo Semprini Ferreira

12915 OAB-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
SIMONE SABRA BAIÃO
Tabelião e Oficial

Reconheço a semelhança a firma de **MARCOS CARVALHO PORTO**. Em testemunha da verdade. Atílio Vivacqua-ES, 29/08/2023.
09 49 31

CRISTIANE CORREA DIAS FERREIRA - Escrevente Substituta. Selo Digital: 022095JWW2308.00837. Emolumentos R\$ 3,73 Encargos R\$ 1,05 Total: R\$ 4,78. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.





SERVENTIA REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protesto de Títulos e Letras
COMARCA DE ATÍLIO VIVÁQUA
CLAUDIA SCARPI GONÇALVES - OFICIALA TITULAR
 Praça José Valentim Lopes, 24 - Centro - Tel/Fax: (28) 3538-1139 - E-mail: cri_atiliovivacqua@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO: 702 - DATA DO PROTÓCOLO: 29 de agosto de 2023.
 ATOS PRATICADOS: AV. 2 - Livro "A".
 PROC. DE DADOS: 01. DIGITALIZAÇÕES: 37.
 DATA DA AVERBAÇÃO: 29 de agosto de 2023.

| | |
|--------------------------------------------------------|---------------------|
| EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) | = R\$ 340,23 |
| FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) .. | = R\$ 33,91 |
| FADESPE (Lei Compl. 595/2011) | = R\$ 17,14 |
| FUNEMP (Lei Compl. 682/13 e Prov n.º 50/13 CGJ/ES) ... | = R\$ 17,14 |
| FUNCAD (Provimto 25,26/2015 CGJ/ES) | = R\$ 17,14 |
| TOTAL | = R\$ 425,56 |

Selo Digital de Fiscalização: 021642.ADT2302.00279.



Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala

Claudia Scarpi Gonçalves
 Claudia Scarpi Gonçalves

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Claudia Scarpi Gonçalves
 Oficiala

Praça José Valentim Lopes, nº 24, Centro - Atílio Viváqua (L...
 CEP: 29.490-000 - Tel.: (28) 3538-1139
 cri_atiliovivacqua@hotmail.com

